

níveis eventualmente existentes, à revisão completa do sistema de esgotamento das águas pluviais, incluindo ralos, calhas, quedas, etc.

No orçamento a ser elaborado deverá a empreiteira atender, quanto ao capeamento das superfícies impermeabilizadas a possibilidade de:

- I — da área especificada no subitem 2.4.1
a) fazê-lo com o reaproveitamento das lajeotas de granito, operando apenas a substituição daquelas que se encontrem defeituosas;
b) fazê-lo com placas, moldadas no local, de piso de alta resistência, lustradas, pretas, do tipo "OXICREI" ou similar;

II — da área especificada no subitem 2.4.2

- a) realizá-la com placas, moldadas no local, de piso de alta resistência, cinzas, apenas polidas, do tipo "OXICREI" ou similar;
b) realizá-la com placas de cimento e areia, moldadas no local, convenientemente rejuntadas.

2.5 — Limpeza de revestimento cerâmicos de empenas

Os serviços abrangerão a limpeza com água acidulada por ácido clorídrico, a 10%, e o posterior rejuntamento, com cimento branco e Sika, dos revestimentos cerâmicos de palitões brancos que guarnecem as empenas N e S, faixas e pingadeiras das fachadas E e W, peitoris, platibandas, etc.

2.6 — Cabine de Luz e Força

Os serviços compreenderão todos os reparos indispensáveis à correção dos danos causados à cabine de Luz e Força do edifício, situado no subsolo, em razão das infiltrações ocorridas e compreenderão especificamente: a substituição das chapas de compensado envernizadas, dos painéis; a reposição e/ou colocação de novas etiquetas indicadoras.

Observações:

- I) A cada candidato inscrito será fornecido um jogo de plantas heliográficas do edifício, bem como uma cópia deste Edital;
II) As medições dos diversos serviços a serem executados deverão

ter por base as aludidas plantas, apurando-se, se este for o caso, diferenças eventualmente encontradas, para mais ou para menos, em relação às obras já existentes.

3) O proponente a que forem adjudicadas as obras estará obrigado a:

- a) dar, das obras, prévia ciência às autoridades municipais competentes, providenciando, se este for o caso, antes do seu início, o indispensável licenciamento delas e o pagamento dos emolumentos eventualmente devidos;
b) executar as obras sem prejuízo do funcionamento das lojas, sobrelojas, salas ou grupos de salas, bem como do subsolo, eventualmente ocupado;

c) concluídos os diversos serviços entregar o prédio perfeitamente limpo e livre de entulhos;

d) aceitar a fiscalização das obras por técnico ou técnicos da confiança do Condomínio, que poderão impugnar os serviços mal executados ou executados em desacordo com as especificações a serem observadas, em cada serviço;

e) firmar contrato com o Condomínio dentro do prazo de 30 dias da ciência do resultado da concorrência, sob pena de perder a caução, a que se refere a alínea m do item I supra, que reverterá em favor do Condomínio, podendo este, então, anular a concorrência ou adjudicá-la ao colocado em segundo lugar;

f) realizar as obras sob o regime de empreitada global;

g) prestar caução, para garantia das obrigações contratuais, na base de 5% do valor do contrato, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, até a data da assinatura do contrato;

h) entregá-las totalmente concluídas e aceitas dentro do prazo de 180 dias, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de multa na base de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) ou seja Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por dia de atraso, salvo motivo de força-maior;

i) arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive impostos e registros;

j) juntar apólice de seguro de Acidente do Trabalho, atualizada;

4) As propostas terão de obedecer, rigorosamente, aos termos do presente Edital, às especificações fornecidas pelo Condomínio ou por ele aceitas, sendo recusadas sumariamente as que apresentarem variantes ou que fizerem referências a propostas de outras proponentes, devendo ser apresentadas em três vias, sem rasuras, devidamente assinadas e rubricadas.

5) O pagamento do preço contratado será feito na proporção do andamento e realização das obras e serviços, de conformidade com o parcelamento estabelecido por engenheiro do Condomínio, o qual constará de cláusula do contrato.

6) Em caso de empate, os proponentes empatados apresentarão nova proposta no dia útil imediato ao do exame e julgamento das propostas. Prevalecendo novo empate será feito imediatamente sorteio para a adjudicação das obras.

Brasília 30 de agosto de 1967. — Condomínio Edifício "Seguradoras" — Brasília — Celsius Vieira Agarez — Administrador do Condomínio. (Nº 2.184 — 30.8.67 — NCr\$ 55,00)

CONSTRUTORA FARIA RODRIGUES LTDA.

AVISO

Extraviou-se a Guia nº 25.907-68 no valor de NCr\$ 4.000,00 a que se refere o processo nº 122.933 do Ministério da Fazenda, em que é interessada a Construtora Faria Rodrigues Ltda. — Luiz Carlos Rodrigues Silva. (Nº 2.206 — 31-8-67 — NCr\$ 2,00)

RIBEIRO, SANTOS S.A.

DECLARAÇÃO

Declaramos que se extraviou a guia de recolhimento de caução nº 2.366 SO-66 emitida pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em favor de Ribeiro Santos S.A., Comércio, Construções e Representações, pelo que estamos providenciando a sua anulação e substituição.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1967. — A. A. Gaspar — Ribeiro, Santos S. A., Comércio, Construções e Representações.

(Nº 2.220 — 31-8-67 — NCr\$ 3,00)

DECLARAÇÃO

Norma Luzio, declara haver se extraviado o seu Diploma de Nutricionista, expedido pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, em 1952. — São Paulo, 18 de agosto de 1967 — Norma Luzio.

Dias: 5, 6 e 8-9-67. (Nº 21.920 — 31-8-67 — NCr\$ 6,00)

DECLARAÇÃO

Lourdes Roque, declara haver se extraviado o seu Diploma de Nutricionista, expedido pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo em 1952. — São Paulo 18 de agosto de 1967. — Lourdes Roque.

Dias: 5, 6 e 8-9-67. (Nº 31.922 — 31-8-67 — NCr\$ 6,00)

DECLARAÇÃO

Arlete Guimarães, declara haver se extraviado o seu Diploma de Nutricionista, expedido pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo em 1953. — São Paulo, 18 de agosto de 1967. — Arlete Guimarães.

Dias: 5, 6 e 8-9-67. (Nº 31.923 — 31-8-67 — NCr\$ 6,00)

DECLARAÇÃO

Lea Kirjner, declara haver se extraviado o seu Diploma de Nutricionista, expedido pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo em 1947. — São Paulo, 18 de agosto de 1967. — Lea Kirjner.

Dias: 5, 6 e 8-9-67. (Nº 31.924 — 31-8-67 — NCr\$ 6,00)

DECLARAÇÃO

Cecília Augusto Pereira, declara haver se extraviado o seu Diploma de Nutricionista, expedido pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, em 1948. — São Paulo, 18 de agosto de 1967. — Cecília Augusto Pereira.

Dias: 5, 6 e 8-9-67. (Nº 31.925 — 31-8-67 — NCr\$ 6,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 245 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

Designa representantes do Distrito Federal junto à Reunião que será promovida pela Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o Aviso nº 429, do Ministério da Indústria e do Comércio, constante do Processo nº 28.151-67, resolve:

Designar o Doutor Sebastião Rocha de Medeiros, Diretor do Departamento de Turismo e Recreação — DETUR, e o servidor Mauro Cunha Valverde, Chefe do Serviço de Turismo, para representarem o Distrito Federal na Reunião que será promovida pela Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, destinada à elaboração de um Plano Nacional de Turismo.

Distrito Federal, 1º de setembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito.

DECRETO "E" Nº 246 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar de NCr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros novos), à dotação do Orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item III, da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o item I, do art. 41, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.445, de 11 de julho de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VI — Planaltina, o Crédito Suplementar de NCr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros novos) nas seguintes dotações:

- 40.0.00 — Despesas de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.2.00 — Equipamentos e Instalações

41.2.01 — Máquinas para escritório ..... 300,00

41.2.07 — Aparelhos técnicos ou científicos e de medição ..... 2.600,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura deste Crédito serão obtidos na forma do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação Parcial em igual valor das seguintes dotações Orçamentárias da mesma Secretaria:

- 30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.4.00 — Serviços de Terceiros
31.4.16 — Locação de Serviços Técnicos Especializados ..... 2.400,00
31.5.00 — Encargos Diversos
31.5.99 — Eventuais ..... 500,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 1º de setembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito. — Manoel Demosthenes, Secretário do Governo. — Wilson Júlio de Miranda, Secretário de Finanças.

DECRETO "N" Nº 651 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a modificação do art. 14 do Decreto "N" nº 469 de 16 de dezembro de 1965, que aprovou o Regimento da Secretaria de Agricultura e Produção.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o art. 20, item II da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e os arts. 34 e 35 da Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 do Regimento baixado pelo Decreto "N" nº 469, de 16 de dezembro de 1965, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. A administração dos Parques e dos Hortos Florestais, criados ou a serem criados, será exercida por Engenheiro Agrônomo, Assistente de Organização Rural, Técnico Agrícola ou Técnico Rural".

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito.

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETOS DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.345 — Dispensar Newton de Lanna Sette Tóres, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula número 7.850, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe do Serviço de Compras, da Divisão do Material, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Nº 1.346 — Dispensar Newton de Lanna Sette Tóres, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula número 7.850, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Substituto Eventual do Diretor da Divisão do Material, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.347 — Designar Newton de Lanna Sette Tóres, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula número 7.850, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.348 — Dispensar, a pedido, Afrânio Rodrigues Junior, Arquivista, nível 7, do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula nº 9.093 da P.D.F. da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Produção, a partir de 28 de agosto de 1967, por ter sido aproveitado no Quadro da Justiça Federal em Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no item II do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o que consta do Processo nº 27.964-67, resolve:

Nº 1.349 — Demitir, por abandono de cargo, Gedeão Freire de Alencar, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 23.742, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 1º de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Waldy da Costa Gomide*, Prefeito.

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso "ex officio" nº 21-67.  
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrida: Helenice Guerra.

ACORDÃO Nº 108

EMENTA: "Descaracterizada a infração, não prevalece o auto."

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso "ex officio" nº 21-67,

em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil, e recorrida Helenice Guerra, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, DF., 29 de agosto de 1967. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Presidente. — *José dos Santos Moura*, Relator.

Ata da 60ª Distribuição de Processos

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de Sessões da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal o Exmo. Sr. Presidente Amaury Ubi-

rajara da Silva Ramos, comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio dos relatores para os seguintes feitos: Recurso Voluntário nº 37-67 — Recorrente: Globex Utilidades S.A. — Recorrida: Divisão de Renda Mercantil, distribuído ao Sr. Juiz Newton Egydio Rossi; Idem "ex officio" nº 92-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: Mtanics Nakhle Massouh, distribuído ao Sr. Juiz Léo Sebastião David. Do que, para constar, eu, Sebastião dos Santos Botelho, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*.

## EDITAIS E AVISOS

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que constam da pauta para a sessão da Junta a realizar-se dia 14 de setembro (quinta-feira), às 16,30 horas, os feitos seguintes:

Recurso "ex officio" nº 60-67.

Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: Construtora Itabasil Limitada.

Relator: Juiz Fernando Junqueira da Luz.

Recurso Voluntário nº 16-67.

Recorrente: Dinéia de Mello Teixeira Viana.

Recorrido: Divisão de Renda Mercantil.

Relator: Juiz Newton Egydio Rossi.

Secretaria da Junta de recursos fiscais do Distrito Federal, 29 de agosto de 1967. — *Rivia Barreto Moura*, Pelo Chefe da Secretaria.

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16